



RESOLUÇÃO Nº XXX/2016 - CAD

Aprova o Regulamento para relocação de docentes e agentes universitários no âmbito da Unespar.

Considerando o disposto no inciso III do artigo 9º do Regimento Geral;

considerando a necessidade de regulamentação do trâmite de relocação de docentes e agentes universitários;

considerando o processo protocolado sob o nº 14.065.036-6;

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento para relocação de servidores (docentes e agentes universitários) no âmbito da Unespar e seus anexos.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, aos XX de XXXXX de 2016.

**Antonio Carlos Aleixo
Reitor**



ANEXO I

REGULAMENTO PARA RELOTAÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DA UNESPAR

CAPITULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1.º A relocação é a mudança do local de lotação do servidor, docente ou agente universitário, da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, de um Campus para outro ou de um Centro de Área para outro, tanto inter como intracampus, por Requerimento do Interessado e obedecerá ao disposto nesse Regulamento.

Paragrafo Único. Não se enquadram nesse Regulamento os casos previstos no artigo 38 da Constituição do Estado do Paraná, e artigo 67 da Lei Estadual n.º 6.174/1970.

CAPÍTULO II DA RELOTAÇÃO DOCENTE

Art. 2.º A relocação de docente será concedida, considerando-se a formação acadêmica e a área de atuação, conforme critérios ponderados pela Administração, com a observância da existência de saldo para contratação e/ou elevação de regime de trabalho, a aprovação dos Centros de Área de origem e de destino.

§ 1.º É pré-requisito para o processo de relocação a existência de vaga para concurso público destinada ao Centro de Áreas de destino, que por sua vez deve renunciar à vaga em favor do Centro Áreas de origem.



§ 2.º Caso a relocação do docente se efetive, a UNESPAR garante a vaga para o Centro de Área origem, desde que haja saldo para contratação e/ou elevação de regime de trabalho.

Art. 3.º A relocação do docente não poderá ocorrer antes de três anos de efetivo exercício na UNESPAR ou durante o seu período de estágio probatório.

Seção Única Da Tramitação

Art. 4.º O interessado deve protocolizar a solicitação ao Centro de Área em que está lotado, até noventa dias antes do encerramento do ano letivo, por meio de formulário próprio, conforme Anexo II desse Regulamento, anexando seu currículo Lattes e dossiê funcional solicitado na Divisão de Recursos Humanos de origem, ambos atualizados.

Paragrafo Único. A relocação somente poderá ser efetivada antes do início do ano letivo.

Art. 5.º O Conselho do Centro de Área de origem deve emitir parecer, ouvido o Colegiado de Curso de origem, constando condicionantes ou não, em relação à manutenção da vaga, e encaminhar ao Conselho do Centro de Área de destino quando a deliberação for favorável, ou retornar ao interessado, quando for desfavorável.

Art. 6.º Após o trâmite junto ao Centro de Área de origem o processo, caso aprovado, deverá ser encaminhado à Divisão de RH do campus que enviará à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento, que após análise das informações encaminhará o processo ao Centro de Área de origem para parecer.

Art. 7.º O Conselho do Centro Área de destino deve emitir parecer, ouvido o Colegiado de Curso para o qual o docente deseja realocação e



encaminha à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento quando a deliberação for favorável, ou retornar ao interessado, quando for desfavorável.

Art. 8.º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento deve analisar o processo e as Condicionantes quanto à cedência do docente e da vaga e encaminha o processo ao Conselho de Administração e Finanças (CAD) para homologação.

CAPÍTULO III

DA RELOTAÇÃO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS

Art. 9.º A relocação de agente universitário será concedida conforme critérios de conveniência e oportunidade, pela Administração.

§ 1.º É pré-requisito para o processo de relocação a existência de vaga para concurso público destinada ao campus de destino, que por sua vez deve renunciar à vaga em favor do campus de origem.

§ 2.º Caso a relocação do agente universitário se efetive, a UNESPAR garante a vaga para o campus de origem, desde que haja saldo para contratação.

Art. 10. A relocação do agente universitário não poderá ocorrer antes de três anos de efetivo exercício na UNESPAR ou durante o seu período de estágio probatório.

Seção Única

Da Tramitação

Art. 11. O interessado deve protocolizar a solicitação junto a Divisão de Recursos Humanos do campus de origem, por meio de formulário próprio,



conforme Anexo III desse Regulamento, anexando seu currículo e dossiê funcional solicitado na Divisão de Recursos Humanos de origem, ambos atualizados.

Parágrafo Único. A Divisão de Recursos Humanos encaminhará o processo à Direção de Campus de Origem para parecer.

Art. 12. A Direção de Campus de Origem deve emitir parecer, ouvido o Superior imediato do interessado e o Conselho de Campus, e encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento, quando a deliberação for favorável, ou retornar ao interessado, quando for desfavorável.

Parágrafo Único. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento, após análise da documentação, encaminhará à Direção de Campus de destino.

Art. 13. A Direção de Campus de destino emitirá parecer, se favorável ou não quanto à solicitação, devolvendo ao interessado quando o parecer for desfavorável.

Parágrafo Único. Quando o parecer for favorável, o Diretor de Campus encaminha à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento com documentação da disponibilidade de vaga para concurso público e sua renúncia em favor do campus de origem.

Art. 14. Para os agentes universitários lotados na Reitoria a solicitação de relotação deve ser dirigida ao Reitor, o qual encaminhará ao superior imediato do interessado para parecer.

Parágrafo Único. Após o protocolo deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento para parecer considerando o saldo para contratação de agentes universitários junto à UNESPAR, e após encaminha o processo a Direção de Campus de Destino para parecer.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15.º Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Administração.

